



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6814	01	C

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### PROJETO DE LEI Nº 152/2025

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda a Academia Volta-Redondense de Letras - AVL e institui diretrizes para sua valorização, proteção e promoção.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Volta Redonda, nos termos do art. 216, inciso II, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável, a Academia Volta-Redondense de Letras – AVL, instituição fundada em 2005, reconhecida por sua contribuição à preservação e promoção da literatura, da cultura e da língua portuguesa.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas de apoio, preservação, fomento e valorização das atividades culturais, literárias e educacionais desenvolvidas pela AVL, visando à continuidade de sua contribuição à identidade cultural do Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão competente, adotará as seguintes medidas:

**I** – Inscrição da Academia Volta-Redondense de Letras – AVL no Inventário Municipal de Bens Culturais Imateriais;

**II** – Elaboração e implementação de políticas públicas específicas para a salvaguarda, valorização e proteção das atividades literárias e culturais desenvolvidas pela AVL;

**III** – Promoção de campanhas de incentivo à leitura, à escrita e à preservação da memória literária local, com foco na valorização da produção cultural de Volta Redonda;

**IV** – Apoio à realização de eventos, estudos, seminários, oficinas e publicações que fortaleçam o papel da AVL como agente de preservação e difusão da literatura e da cultura no município.

**Art. 4º** O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com a AVL, instituições culturais, universidades, centros de pesquisa e órgãos estaduais e federais, com vistas à promoção das ações previstas nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6813	02	C.

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### PROJETO DE LEI Nº 152/2025

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um fórum permanente de diálogo com representantes da AVL para acompanhamento da implementação desta Lei e formulação de políticas públicas voltadas à valorização e difusão da literatura e da cultura local.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

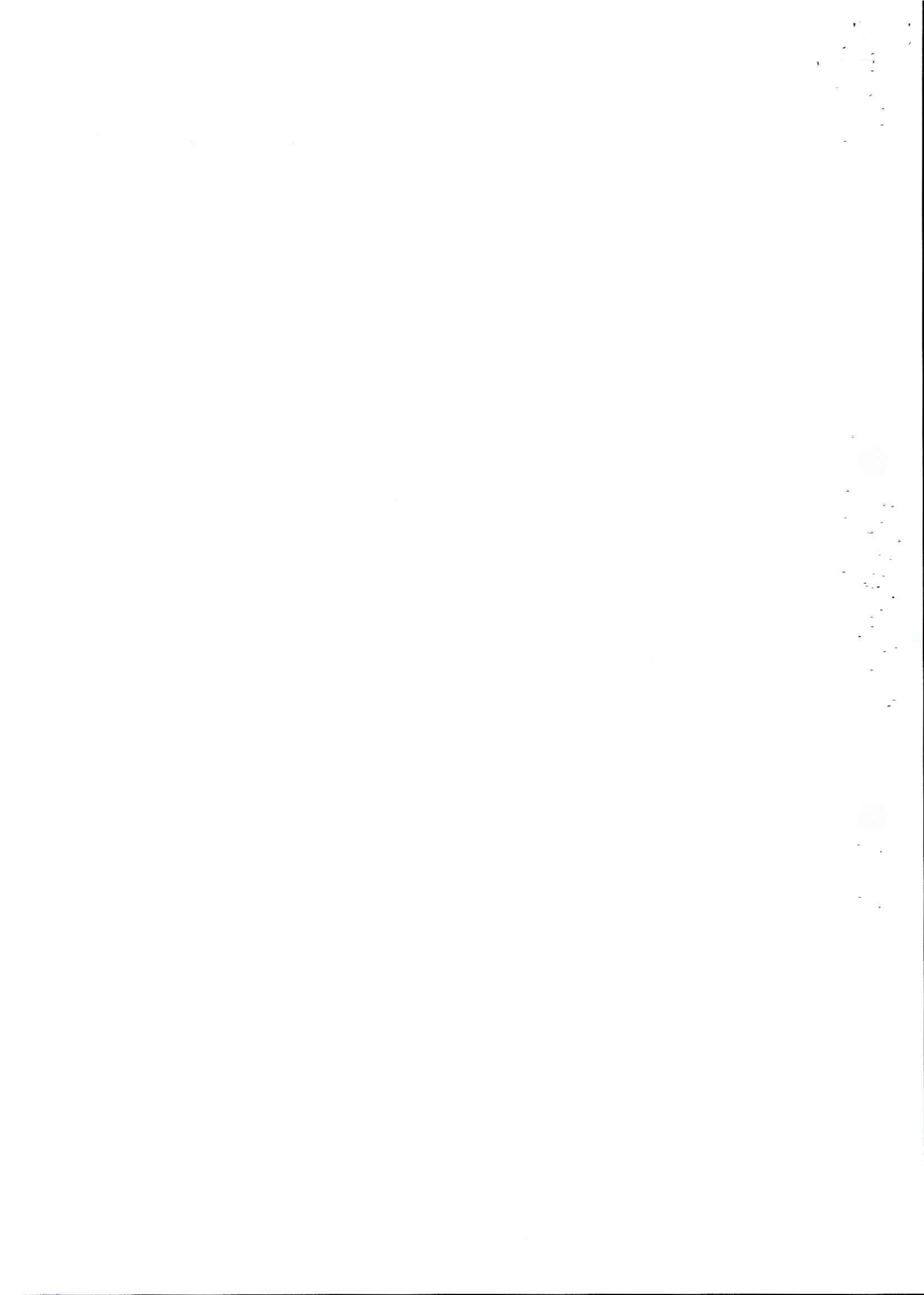
Sala Getúlio Vargas, 15 de agosto de 2025

  
**Raone Cassin Maia Ferreira**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:** Fundada em 2005, a Academia Volta-Redondense de Letras – AVL consolidou-se como referência na preservação, promoção e difusão da literatura, da cultura e da língua portuguesa em Volta Redonda. Ao longo de duas décadas, desenvolveu projetos e ações que incentivam a leitura e a escrita, revelam talentos literários e fortalecem a identidade cultural local, como a Biblioteca AVL, os prêmios literários Maria José Maldonado e José Luiz de Oliveira, e publicações como a série Prosa & Verso e a Revista Arigó. Sua atuação vai além da preservação da memória cultural: a AVL investe na modernização de seu acervo, participa de eventos literários de relevância e mantém viva a tradição e a renovação da literatura no município. À luz do art. 216, inciso II, da Constituição Federal, que inclui as criações literárias e artísticas como patrimônio cultural brasileiro, a presente proposta visa reconhecer formalmente a AVL como Patrimônio Cultural e Imaterial de Volta Redonda, garantindo-lhe apoio institucional e reforçando o compromisso do Poder Público com a preservação e valorização de bens culturais de natureza imaterial.

  
**Raone Cassin Maia Ferreira**  
Vereador

Prot. 1931/2025 JHA.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO Nº 178/25**

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA  
PARA: MESA DIRETORA  
PROJETO DE LEI Nº 152/25**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6813	03	C.

**I - RELATÓRIO**

A Mesa Diretora remete a esta Procuradoria Jurídica o **Projeto de Lei nº 152/25** e solicita parecer técnico nos termos da Resolução nº 1.241/91, que estabelece normas para tramitação de Projetos nesta Casa Legislativa.

Trata-se de apresentação de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **RAONE CASSIN MAIA FERREIRA**, que reconhece como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda a Academia Volta-Redondense de Letras - AVL e institui diretrizes para sua valorização, proteção e promoção.**

Em síntese é o presente relatório, passo a opinar.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, destaca-se que a competência legislativa municipal encontra amparo na Carta da República e na Lei Orgânica Municipal, principalmente em seus artigos 30, I e II; 29 e incisos, respectivamente, que tratam das competências privativa e suplementar dos Municípios, cabendo aos mesmos legislar sobre tudo que for de interesse local, suplementando as legislações federal e estadual no que couber.

No caso em apreço, analisando o Projeto de Lei proposto pelo nobre vereador, verifica-se que o mesmo tem como objetivo **reconhecer como patrimônio cultural imaterial do Município de Volta Redonda a Academia Volta-Redondense de Letras - AVL**, conforme disposto em seu art. 1º.

É possível verificar que o tema está inserido na esfera de competência legislativa do Município, **pois cuida de assunto de interesse local,**

CMVR / Divisão de Expediente
Recebido em 17/11/2025
às 14hs horas
Assinatura do Servidor

Rodrigo de Almeida Dobbin  
Procurador Municipal Legislativo  
RJ - 2025  
CAD-RJ 243.675



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6813	03V	C

sem invadir esfera de competência de outro ente político, respeitando a regra do **art.30, I da Constituição Federal e art.29, I da Lei Orgânica do Município.**

No tocante ao aspecto formal subjetivo, cumpre-nos assentar que o Projeto de Lei **não possui vício**, na medida em que as matérias para as quais há iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo são aquelas indicadas no art.112, § 1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e as do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, que reproduzem em linhas gerais a regra contida no art.61, § 1º da Constituição Federal.

Nesse sentido, **o rol de matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao chefe do Poder Executivo é considerado taxativo**, ou seja, por se tratar de regra de direito estrito deve ser interpretada restritivamente, conforme posicionamento já pacificado no âmbito do Egrégio **Supremo Tribunal Federal** que assim já decidiu.

***"A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca."** STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).*

No caso em apreço, a matéria tratada no Projeto de Lei não se encontra nesse rol taxativo, **não sendo hipótese de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.**

Este entendimento quanto à impossibilidade de interpretação ampliativa do rol taxativo previsto no art.61, § 1º da CF, vem sendo reafirmado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em diversos precedentes, e culminou com o julgamento do **ARE 878.911/RJ, com repercussão geral reconhecida**, onde a Corte Suprema assim decidiu:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. **3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei**

Rodrigo Fontana de Almeida  
Procurador Jurídico do Legislativo  
Mat. 148  
CAB-RJ 148/13



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6813	du	C.

**que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).**

No caso ora analisado, o Projeto de Lei não trata de estrutura ou atribuição de órgãos públicos do Município, nem tampouco de regime jurídico de seus servidores, **o que afasta o vício formal de iniciativa**, de acordo com a jurisprudência do STF.

Desta forma, não vislumbro qualquer vício jurídico, seja de natureza formal ou material, que impeça a tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado pelo nobre vereador.

Por fim e por tudo que já foi abordado neste parecer, reitera-se que é da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa** a competência para emitir parecer sobre a constitucionalidade do projeto apresentado, na forma do art.46, incisos I e II do Regimento Interno, **cabendo às demais Comissões Permanentes que tratarem da matéria, a manifestação sobre o mérito.**

### **III - CONCLUSÃO**

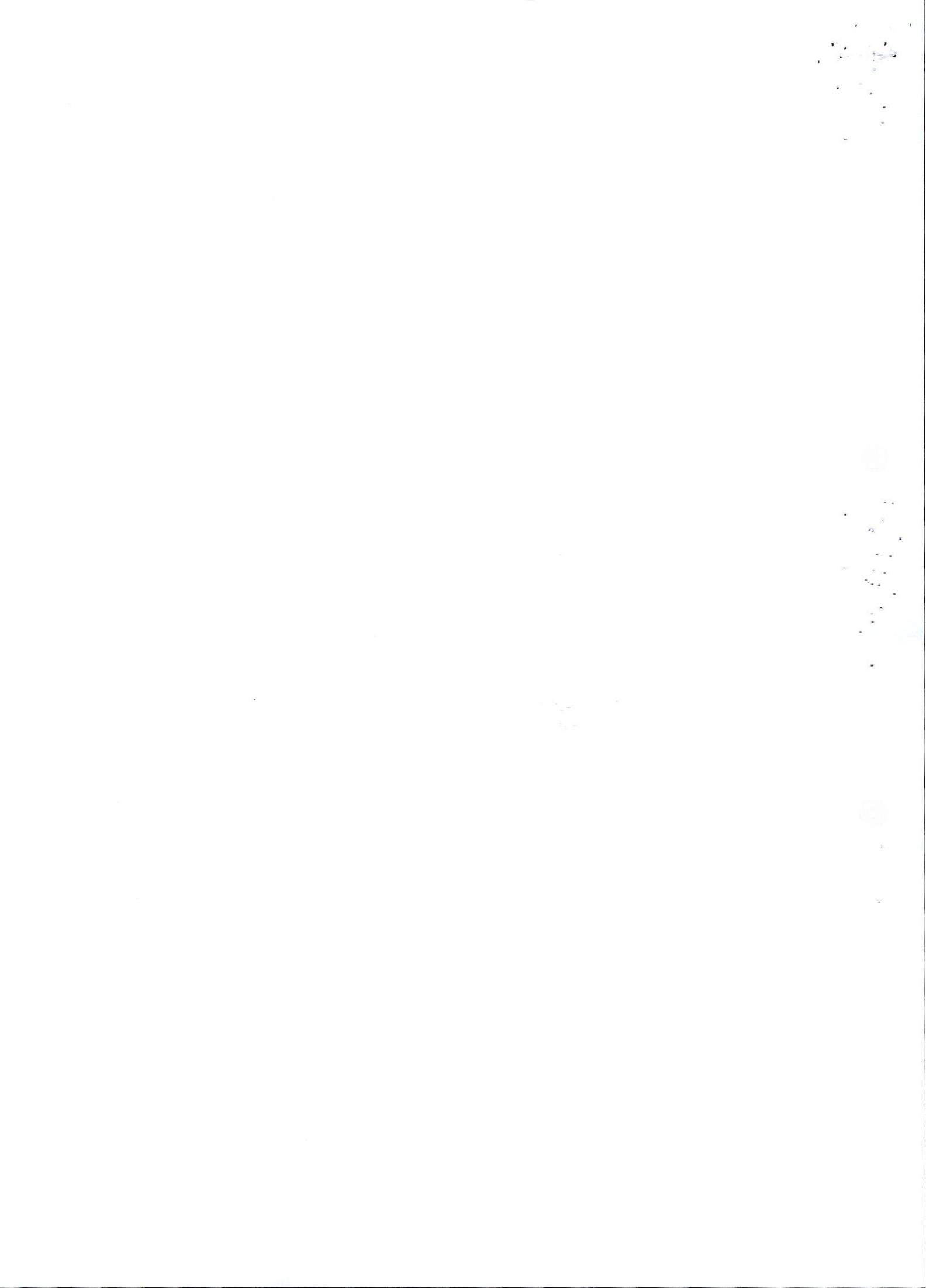
Diante dos argumentos expostos e do caráter **opinativo** deste parecer, esta Procuradoria Jurídica **é favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 152/25**, que deverá ser apreciado pelas **Comissões Permanentes desta Casa Legislativa**, cabendo ao douto e soberano Plenário a discussão e deliberação definitiva.

É o presente parecer, s.m.j.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Fontenelle Dobbin  
Procurador Jurídico do Legislativo

**Rodrigo Fontenelle Dobbin**  
**Procurador Jurídico do Legislativo**  
**Mat. 1181/OAB-RJ 148.675**





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6813	05	C.

## **Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

**Nº 061**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

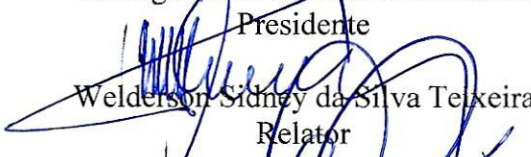
PRESIDENTE: Rodrigo César Furtado de Almeida

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 152/2025


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 152/2025, que reconhece a Academia Volta-Redondense de Letras – AVL como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda e estabelece diretrizes para sua valorização, proteção e promoção. O projeto encontra amparo legal no art. 216, inciso II, da Constituição Federal, bem como na legislação municipal aplicável à preservação do patrimônio cultural imaterial. Estabelece medidas claras de salvaguarda, apoio institucional, promoção da leitura e da escrita, realização de eventos culturais e possibilidade de parcerias com instituições culturais, universidades e órgãos públicos, garantindo a preservação e a difusão da memória literária e cultural do município. A iniciativa é compatível com o interesse público, fortalece a identidade cultural local e não apresenta impedimentos legais ou orçamentários. Diante disso, conclui-se pela legalidade, adequação e pertinência do Projeto de Lei, sendo o parecer desta Comissão favorável à sua aprovação.

Sala Getúlio Vargas, 05 de setembro de 2025.

  
Rodrigo César Furtado de Almeida  
Presidente

  
Welderson Sidney da Silva Teixeira  
Relator

  
Luciano de Souza Portes  
Membro

CMVR / Divisão de Expediente	
Recebido em	18/09/2025
às	16h horas
	
Assinatura do Secretário	

LIDO E APROVADO

AM. 26 103 1.026

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'L. A. P.', written over a horizontal line.

SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6813	06	C.

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

**Nº 093**

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 152/25

A comissão de finanças, fiscalização, tomada de contas e orçamento em caráter opinativo deste parecer, esta comissão é favorável à tramitação do Projeto de Lei Nº 152/25 cabendo ao Douto e Soberano Plenário a discussão definitiva.

Sala Getúlio Vargas, 24 de Novembro de 2025

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO  
Presidente

LUCIANO DE SOUZA PORTES  
Relator

JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR  
Membro

encaminhadas por email para todos  
os Vereadores.

Júlia  
25/11/25





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6813	07	C.

**Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

**PARECER VERBAL**

**Nº 799**

**COMISSÃO: COMISSÃO DE CULTURA**

**RELATOR: Vereador** *Severiano de Souza Câmara*

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 152/2025**

*Parecer!*

Sala Getúlio Vargas, 26 de março de 2026

Assinatura do Relator

*[Handwritten signature]*

APROVADO  
E 1026 / 03 / 2026  
SECRETARIA



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6813	08	C.

Volta Redonda, 22 de abril de 2026.

OFÍCIO Nº 058/2026/P/CMVR

A Sua Excelência o Senhor  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal  
Praça Sávio Gama, 53 - Aterrado  
NESTA

**Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei à sanção.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento à legislação em vigor, estamos encaminhando a V. Ex<sup>a</sup>, para sanção, os Projetos de Lei aprovados na Sessão Ordinária realizada em 16 de abril do ano em curso, conforme discriminados abaixo:

**PROJETO DE LEI Nº 150/2025** - Institui o serviço de Motolância no âmbito do SAMU Municipal de Volta Redonda, com a finalidade de agilizar o atendimento pré-hospitalar em situações de urgência e emergência, até a chegada da ambulância, e dá outras providências.


**Autor:** Vereador Paulo César Lima da Silva

**PROJETO DE LEI Nº 152/2025** - Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda a Academia Volta-Redondense de Letras - AVL e institui diretrizes para sua valorização, proteção e promoção.

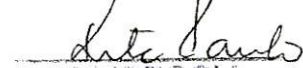
**Autor:** Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
EDSON CARLOS QUINTO  
2º Vice-Presidente

DEx/pfs.

RECEBEMOS EM  
13:04:26  
AS 14:06 HORAS  


Rita de Cássia R. Paule  
DGA/GEBOV  
Matr. 48215





# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº Projeto de lei nº 152 / 2025 FOLHA DE DESPACHO Nº 01

<p>À Divisão de Documentação e Arquivo Para verificar duplicidade.</p> <p>Em <u>15/08/2025</u></p> <p><u>Facqueline</u></p>	<p>As Comissões de <u>Justiça, Finanças e Cultura</u></p> <p>Para Relatar.</p> <p><u>VR 16/08/25</u></p>
<p>RECEBIDO EM <u>18/8/2025</u> DDA - Divisão de Documentação e Arquivo</p> <p><u>Funcionário</u></p> <p><u>6 Dez</u> <u>Projeto sem duplicidade.</u> <u>Em 18/8/2025</u></p>	<p>Enviado parecer por e-mail para todos os vereadores uma dia <u>18/09/2025.</u></p> <p><u>Thaíla</u></p> <p>Em tempo: Comissão de Constituição, Justiça e Jurisdição.</p> <p>Encaminhada, por e-mail, cópia do Parecer Legislativo aos Vereadores para conhecimento e às Comissões para pareceres em <u>19/11/25.</u></p>
<p>CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA <u>Léia Celé e Costa</u> Chefe da DDA - Matr.: 042</p> <div data-bbox="175 1584 620 1759" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>CMVR / Divisão de Expediente        Recebido em <u>18/08/2025</u>        às <u>14h49 min</u> horas  <u>Assinatura do Servidor</u></p> </div> <p>Encaminhada cópia do Projeto via e-mail aos Vereadores e Procuradoria Jurídica em <u>21/08/2025</u></p> <p><u>Priscila Freitas</u></p> <div data-bbox="227 2033 595 2242" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p><b>LIDO</b>  <u>26 08 25</u>  <u>SECRETARIO (A)</u></p> </div>	<div data-bbox="846 1545 1379 1766" style="border: 2px solid black; padding: 5px; transform: rotate(-2deg);"> <p><b>APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO</b>  <u>EM 26/03/26</u>  <u>SECRETARIO A</u></p> </div> <p><u>Patrícia Ferreira da Silva</u>        Chefe de Divisão de Expediente        Matr.: 2108</p> <p>Com 15 vereadores presentes        15 vereadores votantes pela aprovação        06 ausentes.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Carla Lassos Duarte</li> <li>• Josi Onofre da Silva</li> <li>• Marco Antônio da Cunha</li> <li>• Raquel Cassin Maria Perceira</li> <li>• Rodrigo de Ávila Mendes</li> <li>• Weldon Sidney da Silva Leite</li> </ul>

Encaminhada cópia da Lei Municipal nº 6.813 ao vereador autor.

Em, 20/05/2026

*Althéris*

Angélica Schiano F. S. Carvalho

CHEFE DA SPAP

Matr.: 1032

<b>RETIRADO</b>
Processo de emenda do 0-50358
pelos Vcs. Romão Furtado
EM 13 / 04 / 26
<i>[Assinatura]</i>
SECRETÁRIO(A)

**A DDA PARA ARQUIVAR**

26 / 05 / 2026.

Divisão de Expediente

*Althéris*  
Angélica Schiano F. S. Carvalho

CHEFE DA SPAP

Matr.: 1032

**MATERIA NÃO APRECIADA POR FALTA DE QUÓRUM**

Jul/26

<b>APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO</b>
EM 16 / 04 / 2026
<i>[Assinatura]</i>
SECRETÁRIO(A)

RECEBIDO EM 27/05/2026

DDA - Divisão de Documentação e Arquivo

*[Assinatura]*

FUNCIONÁRIO

- Com 12 Vereadores presentes  
12 Votos pela aprovação  
- 09 Vereadores ausentes
- Vc. Eozum Carlos Quinto
  - Vc. Francisco Novais Filho
  - Vc. José Humberto Albarossi, Jm-02
  - Vc. Paulo César Lima da Silva
  - Vc. Romão Furtado e Cruz
  - Vc. Romão César Furtado de Almeida
  - Vc. Vera de Oliveira Moraes
  - Vc. Wolassum Simey de S. Teixeira
  - Vc. Wiloama Máximo Cortez
- Som Emendas

<b>AO PREFEITO PARA SANÇÃO</b>
OFÍCIO Nº P. 058/26 23/04/26
LEI MUNICIPAL Nº 6.813

Lei Municipal nº 6.813, sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Francisco Neto.

Em, 15/05/2026

*Althéris*

Angélica Schiano F. S. Carvalho

CHEFE DA SPAP

Matr.: 1032



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	C.
6813	10	C.

## LEI MUNICIPAL Nº 6.813

Projeto de Lei nº 152/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda a Academia Volta-Redondense de Letras - AVL e institui diretrizes para sua valorização, proteção e promoção.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Volta Redonda, nos termos do art. 216, inciso II, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável, a Academia Volta-Redondense de Letras – AVL, instituição fundada em 2005, reconhecida por sua contribuição à preservação e promoção da literatura, da cultura e da língua portuguesa.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas de apoio, preservação, fomento e valorização das atividades culturais, literárias e educacionais desenvolvidas pela AVL, visando à continuidade de sua contribuição à identidade cultural do Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão competente, adotará as seguintes medidas:

**I** – inscrição da Academia Volta-Redondense de Letras – AVL no Inventário Municipal de Bens Culturais Imateriais;

**II** – elaboração e implementação de políticas públicas específicas para a salvaguarda, valorização e proteção das atividades literárias e culturais desenvolvidas pela AVL;

**III** – promoção de campanhas de incentivo à leitura, à escrita e à preservação da memória literária local, com foco na valorização da produção cultural de Volta Redonda;

**IV** – apoio à realização de eventos, estudos, seminários, oficinas e publicações que fortaleçam o papel da AVL como agente de preservação e difusão da literatura e da cultura no município.

**Art. 4º** O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com a AVL, instituições culturais, universidades, centros de pesquisa e órgãos estaduais e federais, com vistas à promoção das ações previstas nesta Lei.

CMVR / Divisão de Expediente  
Recebido em 25/05/2026  
às 14:03 horas.  
Assinatura do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE V REDONDA  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Nº 438 Em 25/05/2026  
Respondida of Nº \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI Nº	FLS	
6813	11	6

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.813

Projeto de Lei nº 152/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um fórum permanente de diálogo com representantes da AVL para acompanhamento da implementação desta Lei e formulação de políticas públicas voltadas à valorização e difusão da literatura e da cultura local.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de maio de 2026.

ANTONIO  
FRANCISCO  
NETO:65417704768

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FRANCISCO  
NETO:65417704768  
Dados: 2026.05.15 15:32:44 -03'00'

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
**Prefeito Municipal**

DEx/pfs.



LEI Nº	FLS	
6813	12	C.



**PMVR**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA  
PODEA EXECUTIVA

**ANTONIO FRANCISCO NETO**

Prefeito

**SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA**

Vice-Prefeito

**RAFAEL DE PAIVA**

Secretaria Municipal de Comunicação

**CARLOS MACEDO DA COSTA**

Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

**CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO**

Secretaria Municipal de Administração

**ROSANE MARQUES DE CARVALHO**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY NÁCIO**

Secretaria Municipal de Saúde

**OSVALDIR GERALDO DENADI**

Secretaria Municipal de Educação

**ANDERSON DE SOUZA**

Secretaria Municipal de Cultura

**ROSE VILELA**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**WASHINGTON ALVES UCHÔA**

Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência

**POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA**

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO**

Secretaria Municipal de Obras

**SÉRGIO SODRÉ DA SILVA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM**

Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

**SILVANO TEIXEIRA DE PAULA**

Comandante da Guarda Municipal

**JORGE ALBERTO FELIPE CURY**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**PAULO JOSÉ BARENCO PINTO**

Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

**AMAURI PEDRO MENDONÇA**

Secretaria Municipal da Ordem Pública

**CORA PEIXOTO DA SILVA**

Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização do Gestor

**VINÍCIUS MICHEL ARBACH**

Secretaria Municipal de Fazenda

**MUNIR FRANCISCO FILHO**

Secretaria Municipal da Juventude

**PAULO ROBERTO COSTA DOCCA**

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal

**NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO**

Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção de Drogas

**FÁBIO DA SILVA CARVALHO**

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA**

Procuradora Geral do Município

**GUSTAVO LUIZ CORRÊA**

Controladoria Geral do Município

**EDVALDO LUIZ SILVA**

Presidente da Empresa de Processamentos de Cargas de Volta Redonda

**CAIO PINHEIRO TEIXEIRA**

Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

**VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Presidente da Fundação Biotech Gama

**ABIMAILTON PRATTI DA SILVA**

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

**PAULO CÉZAR DE SOUZA**

Diretor-Executivo do SAAE/VR

**ALMIR DE SOUZA RODRIGUES**

Diretor-Presidente do Cohab/VR

**JOSÉ MARTINS DE ASSIS**

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

**SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA**

Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar



# GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 6.813

Projeto de Lei nº 152/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda a Academia Volta-Redondense de Letras - AVL e institui diretrizes para sua valorização, proteção e promoção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Volta Redonda, nos termos do art. 216, inciso II, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável, a Academia Volta-Redondense de Letras - AVL, instituição fundada em 2005, reconhecida por sua contribuição à preservação e promoção da literatura, da cultura e da língua portuguesa.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas de apoio, preservação, fomento e valorização das atividades culturais, literárias e educacionais desenvolvidas pela AVL, visando à continuidade de sua contribuição à identidade cultural do Município.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão competente, adotará as seguintes medidas:

I - inscrição da Academia Volta-Redondense de Letras - AVL no Inventário Municipal de Bens Culturais Imateriais;

II - elaboração e implementação de políticas públicas específicas para a salvaguarda, valorização e proteção das atividades literárias e culturais desenvolvidas pela AVL;

III - promoção de campanhas de incentivo à leitura, à escrita e à preservação da memória literária local, com foco na valorização da produção cultural de Volta Redonda;

IV - apoio à realização de eventos, estudos, seminários, oficinas e publicações que fortaleçam o papel da AVL como agente de preservação e difusão da literatura e da cultura no município.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com a AVL, instituições culturais, universidades, centros de pesquisa e órgãos estaduais e federais, com vistas à promoção das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um fórum permanente de diálogo com representantes da AVL para acompanhamento da implementação desta Lei e formulação de políticas públicas voltadas à valorização e difusão da literatura e da cultura local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de maio de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 6.814

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 044/2026 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP, a saber:

- 1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- 1001.25 - ENERGIA
- 1001.25.752 - ENERGIA ELÉTRICA
- 2601 - GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

### EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93  
Responsável: Secretaria de Comunicação da PMVR / Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonha.rj.gov.br

## PROCON NOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio

